



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309



Projeto de Lei Nº 102/2023

Dispõe sobre a proibição e imposição de multas nos cuidados inadequados com os gatos do nosso município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido em todo Município de Tatuí, tanto em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, manter gatos em cativeiro, em viveiros, em banheiro, acorrentados, em ambientes sem ventilação de ar ou outros meios que impeçam sua livre mobilidade.

Parágrafo único - Entende-se por impedimento da livre mobilidade, a impossibilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo realizar as funções essenciais a sua sobrevivência de forma livre. O gato deve circular livremente pelos ambientes que ele habita ou estiver.

Artigo 2º - Os gatos têm que viver em ambiente seguro telado, e precisam ter espaço suficiente para ter uma vida digna, espaço para saltar, correr, brincar, um local para ter a sua alimentação e espaço para fazer suas necessidades fisiológicas. Um gato que não tem espaço suficiente para viver pode desenvolver problemas de comportamento e de saúde.

Artigo 3º - O descumprimento ao que prevê o artigo 1º acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7095/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 82SA-X94B-SUN0-70P0



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309



§1º A multa será aplicada por cada gato;

§2º A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do tratamento inadequado.

§3º A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder ao exposto no artigo 1º, mesmo após a aplicação de sanção.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 27 de novembro de 2023.

**Gabriela Xavier
Vereadora**



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: ver.gabrielacoito@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309



JUSTIFICATIVA

Infelizmente, existe um hábito antigo de manter gatos presos de forma inadequada, em cativeiro, em viveiros, em banheiro, acorrentados, em ambientes sem ventilação de ar.

Os gatos são essencialmente sociáveis e é muito importante o contato com pessoas e outros animais para seu desenvolvimento físico e emocional. Animais confinados em lugares apertados e insalubres e/ou acorrentados tendem a atacar humanos de forma agressiva.

Quando uma pessoa opta pela tutela de um animal doméstico, tem a obrigação ética e tal qual constitucional, já que é vedada na Carta Magna a crueldade de manter as necessidades do animal assim como proporcionar o indispensável bem-estar.

Este projeto tem como objetivo fazer valer esse direito simples e necessário da vivência dos felinos.

Isto posto e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 27 de novembro de 2023.

Gabriela Xavier

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7095/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 82SA-X94B-SUN0-70P0



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=82SAX94BSUN070P0>"?chave=82SAX94BSUN070P0, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 82SA-X94B-SUN0-70P0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7095/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 82SA-X94B-SUN0-70P0